



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

03/09/2026

Nº 5067 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	4
Prefeitura Municipal de Nortelândia	8
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	9
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	10
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	12
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.852, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.**

LEI Nº 2.852, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3º Na data de que trata esta Lei, o Poder Público poderá promover, apoiar ou incentivar diretamente ou em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, tais como:

- I - campanhas educativas e de conscientização;
- II - palestras, seminários, debates e rodas de conversa;
- III - divulgação dos canais oficiais de denúncia e da rede de proteção e atendimento à mulher;
- IV - atividades culturais, esportivas e educativas voltadas à promoção da igualdade de gênero e da cultura de paz.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem prejuízo das atividades desenvolvidas por órgãos e entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando a criação obrigatória de novas despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis/MT, 1º de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Ver. Dricka Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

DECRETO Nº 109/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 083/2026, DE 03 DE

JULHO DE 2026, QUE ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto nº 083/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores públicos municipais os direitos funcionais previstos na legislação municipal, especialmente aqueles decorrentes do cumprimento dos requisitos legais estabelecidos nos respectivos planos de cargos, carreiras e salários;

CONSIDERANDO que as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira não devem implicar perda, supressão ou prejuízo de direitos funcionais legalmente adquiridos pelos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea “i” do inciso II do § 3º do art. 2º do Decreto nº 083/2026, de 03 de julho de 2026, que dispunha sobre a suspensão das elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, progressões, ascensões e promoções.

Art. 2º Ficam expressamente resguardados os direitos dos servidores públicos municipais às elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, progressões, ascensões e promoções previstas na legislação municipal, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais.

§ 1º As medidas de contenção de despesas previstas no Decreto nº 083/2026 não poderão ser utilizadas como fundamento para impedir, suspender, suprimir ou ocasionar a perda dos direitos funcionais previstos no caput deste artigo.

§ 2º O reconhecimento e a concessão dos direitos previstos neste artigo observarão os requisitos, critérios, períodos aquisitivos e demais condições estabelecidos na legislação específica aplicável a cada carreira.

Art. 3º Ficam preservados os direitos funcionais cujo preenchimento dos requisitos legais tenha ocorrido durante a vigência do Decreto nº 083/2026, não podendo o período de vigência da restrição anteriormente prevista na alínea “i” do inciso II do § 3º do art. 2º acarretar interrupção, perda ou reinício da contagem de prazo para aquisição desses direitos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos direitos previstos nos arts. 2º e 3º, a partir de 03 de julho de 2026.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 083/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 005/2026 DTNO/MT

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 005/2026 DTNO/MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Processo Seletivo Emergencial por Análise Curricular para contratação temporária, baseado na lei nº 1.013/2014, lei complementar 070/2022,

Lei 06/90 e Lei Complementar 078/2022.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Seleção para contratação temporária para regência de aulas livres e/ou em substituição terá por objetivo atender a situação excepcional de interesse público decorrente da ausência de profissionais para suprir a demanda da **Secretaria Municipal de Educação** no Município de Diamantino MT.

1.2. Os candidatos contratados por meio deste Processo Seletivo serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

1.3. Não haverá reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) tendo em vista o reduzido número de vagas oferecidas por cargo/unidade escolar, sendo assegurado o direito de inscrição nos termos da legislação vigente.

2- DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas de **08/09/2026 à 11/09/2026, das 08h às 11h** e das **13h às 17h**, presencialmente na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Almirante Batista das Neves, nº 447, município de Diamantino/MT.

2.1 - Da Documentação para Análise Curricular

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e o envelope pardo lacrado contendo e cópia simples, juntamente com o original para atestar a autenticidade dos seguintes documentos:

Documentos de Identificação Pessoal:

- Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou documento de classe);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- *Curriculum Vitae* atualizado e assinado.

Comprovação de Titulação e Formação Acadêmica:

- Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Certidão de Conclusão acompanhada do Histórico Escolar emitidos por instituição credenciada pelo MEC);
- Certificados de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) na área da Educação, se houver;
- Certificados de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) na área da Educação, se houver;
- Comprovação de realização da PND – Prova Nacional Docente.

Comprovação de Experiência Profissional:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) — páginas de identificação, contrato de trabalho e alterações; ou
- Declaração/Certidão original de tempo de serviço emitida por órgão público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinada pela autoridade competente, contendo o período trabalhado e a função exercida.

Nota: Os documentos entregues não poderão ser substituídos, adicionados ou alterados após a efetivação da inscrição.

3- DA VIGÊNCIA: O presente Processo Seletivo terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

4- DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CARGO.

O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;
- Estar em gozo de direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico;
- Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para contratação, por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;
- Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor;
- Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;
- Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5- DAS VAGAS REMANESCENTES

6-

PROFESSOR - ZONA URBANA - BAIRRO DECIOLÂNDIA (E.M. "DÉCIO FURIGO")

CARGO	VAGA	PCD	REQUISITOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA
Professor Ensino Fundamental	02 + C.R	N/A*	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 4.127,12	20 h
Professor Ensino Infantil	02 + C.R	N/A*	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 4.127,12	20 h

PROFESSOR - ZONA RURAL - CAETÉ (E.M. "CASTRO ALVES")

CARGO	VAGA	PCD	REQUISITOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA
Professor Ensino Fundamental	02 + C.R	N/A*	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 4.127,12	20 h
Professor Ensino Infantil	02 + C.R	N/A*	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 4.127,12	20 h

PROFESSOR - ZONA RURAL - BOJUI (E.M. "MARIA EUZÉBIA")

CARGO	VAGA	PCD	REQUISITOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA
Professor Ensino Infantil	01 + C.R	N/A*	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 4.127,12	20 h

*N/A: Não aplicável em razão do quantitativo de vagas (Item 1.3).

6 - DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. O Processo Seletivo consistirá em etapa única de **Avaliação e Análise Curricular** (títulos e experiência profissional), de caráter eliminatório e classificatório.

6.2. A avaliação será realizada no período de **14/09/2026 a 16/09/2026**, pela Comissão Organizadora.

6.3. A nota final do candidato será a soma total dos pontos obtidos na análise dos títulos de formação e no tempo de experiência profissional na área da Educação.

6.3.1. A contagem do tempo de experiência profissional será realizada com base nas certidões, declarações ou CTPS apresentadas, convertendo-se o período total em dias. O resultado final da pontuação de experiência considerará até duas casas decimais, conforme a tabela do Anexo II.

6.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) anos (Estatuto do Idoso);
- Maior pontuação na titulação acadêmica;
- Maior tempo de experiência comprovada na área da Educação, apurado de forma exata e expressa em anos, meses e dias (computados até a data limite das inscrições);
- Exercício da função de jurado no tribunal do júri (conforme legislação federal);
- Doador de sangue, devidamente comprovado (carteirinha);
- Maior idade (considerando ano, mês e dia de nascimento).

7 - DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra a publicação do Edital e contra o Resultado Preliminar.

7.2. O recurso contra o Resultado Preliminar deverá ser protocolado no dia **21/09/2026**, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

7.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e protocolados presencialmente na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (Rua Almirante Batista das Neves, nº 447, Diamantino/MT).

7.4. Não serão aceitos recursos via fax, e-mail, correios ou intempestivos.

7.5. A decisão sobre os recursos interpostos será divulgada juntamente com o Resultado Final no dia **21/09/2026**.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1- Os candidatos inscritos deverão apresentar currículo documentado que terá sua pontuação por análise curricular de formação de acordo com as regras do anexo II deste Edital que será analisado e divulgado no dia **17/09/2026**.

8.2- A contratação se faz necessária devido à ausência de professores efetivos e interinos com disponibilidade para assumir as aulas livres e ou em substituição das salas

de aulas, e pelo motivo de não haver mais candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

8.3- Os candidatos classificados serão convocados a partir do dia **23/09/2026**.

8.4- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9 - CRONOGRAMA

Data	Etapas
03/09/2026	Publicação do Edital - Divulgação nas unidades escolares e rede social pública municipal.
03/09 a 04/09/2026	Prazo para impugnação do Edital
08/09 a 11/09/2026	Período de Inscrição dos candidatos
14/09 a 16/09/2026	Análise dos currículos e contagem de pontos
17/09/2026	Divulgação do Resultado Preliminar
21/09/2026	Prazo para interposição de recursos
22/09/2026	Divulgação do Resultado Final
23/09/2026	Convocação dos candidatos aprovados
24/09 e 28/09/2026	Entrega de documentação no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Diamantino
01/10/2026	Início das atividades laborais unidades escolares

Diamantino-MT, 02 de setembro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados Pessoais:
Nome:
Data de nascimento:
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade:
CEP:
RG:
CPF:
e-mail:
2 Formação Acadêmica:
Graduação:
Especialização:
3. Possui algum vínculo empregatício?
() SIM () NÃO
(Se SIM, apresentar comprovante de compatibilidade de horários no ato da contratação).
OPÇÃO DE CARGO / LOCALIDADE
() Professor Ensino Fundamental - E. M. Décio Furigo (Urbano - Deciolândia)
() Professor Educação Infantil - E. M. Décio Furigo (Urbano - Deciolândia)
() Professor Ensino Fundamental - E. M. Castro Alves (Rural - Caeté)
() Professor Educação Infantil - E. M. Castro Alves (Rural - Caeté)
() Professor Educação Infantil - E. M. Maria Euzébia Ferreira (Rural - Bojuí)
Jornada de Trabalho Semanal: 20 horas
O candidato fica ciente que terá que cumprir suas atribuições conforme o Anexo VIII da Lei Complementar nº 070//2022-SEMED. Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que aceito as normas deste Edital.
Assinatura do(a) Candidato(a):

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR DE CONTRATO TEMPORÁRIO

1. DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:		
Cidade:		
CEP:		
RG:		
CPF:		
e-mail:		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO		
() Ensino Fundamental		
() Educação Infantil		
3. PONTUAÇÃO		
Crêterios		
Formação titulação (considerar a última)		
Formação	Indicadores	Sub total
Doutorado ()	8,00	
Mestrado ()	6,00	
Especialização ()	4,00	
Licenciatura	2,00	

plena ()		
Total		
Tempo de serviço na área - últimos 05 (cinco) anos		
	Indicadores: 1 - 1,00 ponto por ano completo (365 dias) de efetivo exercício. 2 - 0,08 ponto por mês trabalhado, considerando-se fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como 01 (um) mês completo. 3 - Pontuação máxima: 5,00 pontos.	Sub total
Declaração		
Total		
Candidatos que apresentarem comprovação de realização da PND - Prova Nacional Docente no ano de 2025, obterão 2,0 pontos.		
Comprovante	Indicadores - 02 pontos	Sub total
Total		

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:		
- Idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) anos (Estatuto do Idoso); - Maior pontuação na titulação acadêmica; - Maior tempo de experiência comprovada na área da Educação; - Exercício da função de jurado no tribunal do júri (conforme legislação federal); - Doador de sangue, devidamente comprovado (carteirinha); - Maior idade (considerando ano, mês e dia de nascimento).		
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:		
Obs. Considerar-se-à na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.		
Assinatura da Comissão Responsável:		

ANEXO III- DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
- Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
- Declaração de Bens
- Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) Cadastro de Pessoa Física - CPF Cédula de Identidade
- Título e Certidão de Quitação Eleitoral
- Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
- Cartão do PIS/PASEP
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
- Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
- CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes. Certidão Negativa da JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (Autenticação no site)
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - <http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/> (Autenticação no site)
- Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
- Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
- Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
- Comprovante de Escolaridade Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
- Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
- Conta Salário Banco Bradesco Número de Contato (fixo ou celular):
- Email:
- 01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
- OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA. OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2026

CONTRATO N° 031/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS E OUTROS INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E**

SEUS DEPARTAMENTOS

CONTRATADA: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELÂNDIA LTDA - EPP**

MODALIDADE: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2025**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 2.884.805,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e trinta centavos)**

Nortelândia/MT, 03 de setembro de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO E O SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 679367 SSP/MT e no CPF 459.446.521-87, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, nº 859 - Jardim Prodoeste - Pedra Preta - MT, CEP 78795-000, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE** e de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.481/0001-50, localizado na Av. Presidente Médici, nº 1638, bairro: Jardim Prodoeste, Rondonópolis - MT, representado pelo Sr. **RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.639.671-40, doravante denominado simplesmente **COOPERADA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, objetivando a consecução dos fins que se especifica no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo constitui-se de **COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO FOMENTO FINANCEIRO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 2046/2026, DESTINADA À VIABILIZAR A UNIÃO DE ESFORÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA 39ª EDIÇÃO DA EXPO PEDRA, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 03 A 06 DE SETEMBRO DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMANDO DE JESUS CORRÊA**, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 Proporcionar à população pedra-pretense o acesso, de forma gratuita, à um dos eventos culturais mais tradicionais do Município, incluso no calendário oficial de eventos municipais, e que já ocorre há quase 40 anos.

2.2 A presente cooperação objetiva também a implementação de ações voltadas ao fomento da cultura e do lazer em âmbito municipal. Tendo em vista que a festa de rodeio denominada Expo Pedra é uma das mais tradicionais e características expressões culturais do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a demanda ora apresentada na necessidade de implementação de ações voltadas ao fomento da cultura e do lazer em âmbito municipal. Tendo em vista que a festa de rodeio denominada Expo Pedra é uma das mais tradicionais e características expressões culturais do município.

3.2 A realização do evento, que contará com apresentações de artistas de renome nacional, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas, como:

a. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos

culturais de grande porte, como é o caso da Expo Pedra, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura. Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

b. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais, especialmente aqueles vinculados à gastronomia e ao artesanato típicos. Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

c. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

d. Impulsão do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

e. Criação de Novos Nichos de Mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

f. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

g. Desenvolvimento Cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

h. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COOPERADA:

4.1 Visando a consecução do objetivo da presente cooperação, constitui obrigações da COOPERADA:

a) **Garantir a gratuidade de acesso a todos os espaços da 39ª edição da Expo Pedra**, em todos os dias do evento;

b) Responder, perante artistas e suas representações, sobre toda e qualquer cobrança que possa incidir sobre a apresentação dos mesmos durante a 39ª Expo Pedra;

c) **fornecer alimentação e água para os integrantes das equipes municipais de resgate que atuarão na competição de rodeio;**

d) Adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes do evento;

e) Observar, no que couber, as normas de vigilância sanitária necessárias para a segurança alimentar e sanitária durante a realização do evento;

f) Observar as vedações estabelecidas na lei municipal nº 1.230/

2020, que veda a utilização de fogos de estampido em shows pirotécnicos;

g) **Responder pelo pagamento de taxas necessárias à realização do evento, inclusive taxas de ECAD;**

h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que por ventura possa vir a ser causado a terceiros em virtude da realização do evento;

i) todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Fomento nº 17/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COOPERANTE

5. 1. Visando a consecução do objetivo da presente cooperação, constitui obrigações da COOPERANTE:

a) Empregar, caso necessário, maquinário destinado à realização de limpeza e movimentação de solo para preparo da área destinada à instalação da estrutura necessária à realização do evento. Incluindo: motoniveladora, pá carregadeira, trator com grade aradora, caminhões basculantes e caminhão pipa.

b) Viabilizar a coleta de lixo/resíduos decorrentes do consumo de alimentos e bebidas durante os dias de realização da 39ª Expo Pedra;

c) Disponibilizar, durante a competição de rodeio, ambulância com equipe de resgate com vistas a possibilitar o transporte emergencial de paciente em caso de necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - da responsabilidade por danos e prejuízos

6.1 - Será de responsabilidade exclusiva da COOPERADA a reparação de quaisquer danos e ou prejuízos causados a terceiros e que sejam decorrentes da realização da 39ª Expo Pedra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VEDAÇÕES

8.1 FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS;

8.2 FICA VEDADA A PRÁTICA DE PREÇOS ABUSIVOS AO CONSUMIDOR PARA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIALIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO;

8.3 FICA EXPRESSAMENTE VEDADA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 39ª EXPO PEDRA, A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E OU DE PUBLICIDADE QUE ESTEJA VEDADA PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL;

8.4 FICA EXPRESSAMENTE VEDADA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 39ª EXPO PEDRA, A REALIZAÇÃO DE DISCURSOS PÚBLICOS POR PARTE DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS A SEREM DISPUTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2026;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, para a solução das questões, oriundas do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja de acordo com as normas de organização judiciária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pedra Preta- MT, 02 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA COOPERANTE	SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA COOPERADO
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº 41/2026

DECRETO Nº 41/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Planalto da Serra/MT, e estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização, em consonância com o Programa Alfabetiza MT e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a alfabetização como direito fundamental e base da formação educacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.485/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Planalto da Serra/MT, com a finalidade de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio do regime de colaboração entre União, Estado e Município, visando à consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025, pela Lei Estadual nº 11.485/2021, pelo Decreto Estadual nº 1.065/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Garantir o alcance das metas de alfabetização pactuadas anualmente entre o Município e o Programa Alfabetiza MT.

II - Monitorar de forma contínua o aprendizado para prevenir o analfabetismo funcional.

III - Garantir a participação ativa das escolas públicas municipais nas avaliações externas do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso.

IV - Garantir a participação ativa das escolas públicas municipais nas avaliações externas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

V - Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - Assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - Contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano

Municipal de Educação;

VII - Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

VIII - Socializar experiências e produções relacionadas à alfabetização e ao letramento desenvolvidas em sala de aula;

IX - Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, voltadas à garantia do direito à alfabetização;

X - Garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XI - Promover estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico contínuo.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - O regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

II - A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - A promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero e de inclusão;

IV - A valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V - A formação continuada dos profissionais da educação;

VI - O uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;

VII - A garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escuta, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora;

III - Assistência pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;

IV - Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;

V - Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;

VI - Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII - Incentivo a práticas que desenvolvam a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII - Promoção da participação das famílias e da comunidade no processo educativo;

IX - Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas;

X - Promoção de ações pedagógicas integradas entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;

XI - Garantia de estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 5º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Gestores municipais;

II - Coordenadores Municipais;

III - Equipes pedagógicas;

IV - Gestores escolares;

V - Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - Comunidade escolar.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

I - Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis;

II - Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

III - Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio a professores e estudantes;

IV - Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V - Adesão às avaliações formativas e externas;

VI - Monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII - implementação de ações de recomposição das aprendizagens para estudantes não alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VIII - análise e utilização de indicadores educacionais para o planejamento pedagógico.

Art. 7º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I - Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

II - Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

III - Sistematização de dados por estudante, turma e escola;

IV - Avaliação da efetividade das ações implementadas;

V - Utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;

VI - Acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 8º As ações da Secretaria Municipal de Educação serão estruturadas a partir dos seguintes eixos, integrados às ações do Estado:

I - Eixo de Formação Continuada (Articulação Estadual):

a) Implementar os módulos formativos do Programa Alfabetiza MT para professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

b) Garantir a liberação e participação dos servidores nas formações polo ou locais agendadas.

II - Materiais Didáticos e Pedagógicos:

a) Assegurar a distribuição, o uso efetivo e o zelo dos materiais didáticos complementares fornecidos pelo Programa Alfabetiza MT e pelo Governo Federal.

b) Fomentar o enriquecimento dos ambientes escolares com cantinhos de leitura e acervos literários adequados à faixa etária.

III - Avaliação Externa e Interna:

a) Garantir 100% (cem por cento) de participação dos estudantes matriculados no 2º ano nas avaliações de fluência e de proficiência promovidas pelo Alfabetiza MT/AVALIA/MT.

b) Utilizar os resultados diagnósticos das avaliações (AVALIA/MT e CNCA) como subsídio para o planejamento pedagógico e para a correção de rumos nas unidades escolares.

IV - Incentivos e Gestão por Resultados:

a) Estimular as unidades escolares a buscarem os critérios de eficiência previstos nas premiações do Programa Alfabetiza MT

b) Adotar planos de metas específicos para escolas que apresentarem índices de aprendizagem abaixo da média municipal.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Planalto da Serra/MT, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Programa Alfabetiza MT e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 10 Compete ao Comitê Municipal Estratégico:

I – Assegurar o alinhamento das ações municipais às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Acompanhar a execução das metas, estratégias e ações previstas nesta Política;

III – Analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas;

IV – Propor estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, com base nos resultados obtidos;

V – Acompanhar a implementação das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

VI – Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos envolvidos;

VII – Elaborar recomendações e encaminhamentos visando ao aperfeiçoamento contínuo das ações de alfabetização;

VIII – Incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Municipal Estratégico, bem como coordenar a execução, o monitoramento, a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 27 de agosto 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 831/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 831/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI,

da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Ana Lídia Candida Guedes Prado, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 830/2026

ATO Nº. 830/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato nº 794/2026 que nomeou Keli Ane de Souza Figueiredo, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.765, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação para prestação de serviços médico-hospitalares de pronto atendimento 24 horas e plantões cirúrgicos emergenciais em regime de sobreaviso, e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma complementar à rede pública municipal de saúde, pessoa jurídica de direito privado apta à prestação de serviços médico-hospitalares.

§ 1º A contratação de que trata o caput terá por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares de pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, plantões cirúrgicos emergenciais em regime de sobreaviso e demais serviços diretamente relacionados à execução do objeto definidos nesta Lei e no instrumento contratual.

§ 2º A contratação será precedida do procedimento legalmente cabível, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas aplicáveis.

§ 3º A participação complementar da iniciativa privada observará o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Constituem obrigações mínimas da contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas no edital, no termo de referência, no contrato e nas normas sanitárias e assistenciais aplicáveis:

I - manter serviço de pronto atendimento médico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II - manter médicos, profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem em quantitativo compatível com a demanda e com os requisitos técnicos definidos para a execução dos serviços;

III - disponibilizar estrutura física, instalações, equipamentos e recursos necessários à prestação dos serviços contratados;

IV - fornecer os materiais, insumos, medicamentos e demais recursos indispensáveis aos atendimentos realizados no âmbito do contrato;

V - manter plantões cirúrgicos emergenciais em regime de sobreaviso, na forma prevista no instrumento contratual;

VI - realizar exames de radiografia - RX emergenciais necessários à avaliação e ao atendimento dos pacientes;

VII - realizar os exames laboratoriais necessários à avaliação, ao diagnóstico e ao acompanhamento dos pacientes atendidos no serviço de pronto atendimento;

VIII - disponibilizar o acompanhamento, por técnico de enfermagem, de pacientes em remoções ou transferências intermunicipais, quando necessário em razão das condições clínicas do paciente;

IX - prestar os serviços em conformidade com os protocolos clínicos, normas sanitárias, normas profissionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - manter registros individualizados dos atendimentos realizados e disponibilizar à Administração Municipal as informações necessárias à fiscalização, medição, auditoria e prestação de contas dos serviços; e

XI - cumprir as demais obrigações definidas no procedimento de contratação e no respectivo instrumento contratual.

Art. 3º A prestação dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento de saúde localizado no núcleo urbano do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e que disponha de estrutura física e operacional compatível com a execução do objeto.

§ 1º O estabelecimento deverá possuir as licenças, autorizações, registros sanitários e demais habilitações exigidos pela legislação para a prestação dos serviços contratados.

§ 2º Quando exigido pela natureza dos serviços executados e pela regulamentação do Sistema Único de Saúde - SUS, o estabelecimento deverá possuir o respectivo cadastramento ou credenciamento perante os órgãos competentes.

Art. 4º O valor mensal da contratação de que trata esta Lei será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observados:

I - o valor estimado apurado no procedimento administrativo de contratação;

II - os preços de mercado e os parâmetros utilizados pela Administração para formação do preço;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - as fontes de recursos legalmente admitidas para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde; e

V - os critérios de medição e pagamento estabelecidos no instrumento contratual.

§ 1º O valor previsto no caput constitui limite máximo autorizado, não implicando obrigação de contratação ou de pagamento integral pela Administração.

§ 2º Os pagamentos dependerão da efetiva prestação e medição dos serviços, de acordo com os critérios definidos no contrato.

§ 3º O contrato poderá prever reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 5º Os plantões cirúrgicos emergenciais e os demais serviços abrangidos pela contratação poderão ser custeados com recursos próprios do Município e com recursos provenientes de transferências destinadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, inclusive os relacionados à média e alta complexidade, observadas as normas aplicáveis a cada fonte de recurso.

Parágrafo único. A utilização dos recursos deverá observar a respectiva vinculação, finalidade, classificação orçamentária e regras do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Quando o estado clínico do paciente exigir internação hospitalar, serão observados os procedimentos, fluxos de regulação, autorizações e instrumentos próprios do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive a emissão de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, quando cabível.

Parágrafo único. A contratação prevista nesta Lei poderá abranger serviços de internação hospitalar, desde que:

I - estejam devidamente especificados no procedimento de contratação;

II - sejam compatíveis com a habilitação e a capacidade técnico-operacional do estabelecimento;

III - observem as normas de regulação e financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; e

IV - seja vedada a duplicidade de pagamento pelo mesmo procedimento ou serviço.

Art. 7º O Município poderá incluir no objeto da contratação outros procedimentos médico hospitalares diretamente relacionados ao atendimento de urgência, emergência, internação ou continuidade assistencial, desde que:

I - haja previsão no procedimento administrativo de contratação;

II - exista justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

III - sejam observadas as competências municipais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - haja disponibilidade orçamentária e financeira

Parágrafo Único: Condiciona-se a contratação dos procedimentos adicionais à especificação prévia e integral no estudo técnico preliminar e no termo de referência, com quantitativos, parâmetros de preço e medição, compatibilidade com o objeto principal e vedação de modificação que altere sua natureza ou produza duplicidade de pagamento.

Art. 8º O contrato terá vigência inicial de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9. A execução do contrato será objeto de acompanhamento

e fiscalização pela Administração Municipal, mediante agentes formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A contratada deverá franquear aos agentes responsáveis pela fiscalização, aos órgãos de controle e às autoridades sanitárias acesso às informações e documentos necessários à verificação da execução dos serviços, respeitada a legislação relativa ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único: Eventual suplementação dependerá de crédito disponível e observará as autorizações e limites da LOA, a Lei nº 4.320/1964 e a legislação fiscal, não decorrendo da futura lei autorização ilimitada para abertura de crédito.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer procedimentos necessários à sua execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.764, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Ratifica a Instrução Normativa 001/2023 - CIDESA Vale do Guaporé com a finalidade de alterações ao Contrato do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé (Protocolo de Intenções

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada, em todos os seus termos, a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023 do CIDESA VALE DO GUAPORÉ, que altera a redação da “CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS E FINALIDADES, DO CONTRATO CONSÓRCIO (Protocolo de Intenções), e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovada na Assembleia Geral de Prefeitos de 17/abril/2023, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Obs: O Protocolo de Intenções mencionado no art. 1º desta lei estará disponível para consulta através do link abaixo, direcionando ao Portal da Transparência.

https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/fotos_downloads/18290.pdf

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.763, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO, ATRAVÉS DE PLACAS INFORMATIVAS, DOS LOTES, TERRE-

NOS E ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Vereador, **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, propôs o plenário aprovou e o prefeito municipal de Vila Bela da Ss. Trindade sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, diretrizes para a identificação visual de lotes, terrenos e áreas públicas integrantes do patrimônio imobiliário municipal, como medida de transparência, proteção patrimonial e controle social.

Art. 2º A identificação de que trata esta Lei poderá ser realizada mediante placas informativas, preferencialmente afixadas em local visível, observados os critérios técnicos, administrativos, orçamentários e regulamentares definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As placas informativas, quando instaladas, poderão conter, dentre outras informações definidas em regulamento:

- I – a inscrição “Área Pública Municipal” ou expressão equivalente;
- II – o número de identificação cadastral do imóvel, quando existente;
- III – a destinação pública do imóvel, quando previamente definida;
- IV – canal oficial de atendimento, ouvidoria ou órgão municipal competente para informações e denúncias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar, nas placas ou em meio eletrônico oficial, QR Code ou outro mecanismo de acesso digital contendo informações públicas sobre o imóvel, observadas as normas de transparência, proteção de dados e disponibilidade técnica.

Art. 5º A implementação da presente Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento administrativo, a atualização cadastral dos imóveis públicos e a regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

